

CONFLITO E NEGOCIAÇÃO NO ACESSO AO TERRITÓRIO QUILOMBOLA NO ESPÍRITO SANTO¹

Lucas Pacif do Prado Muniz – UFES

Sandro José da Silva – UFES

Palavras-chave: território quilombola, negociação, retomadas.

Introdução

Neste artigo busco descrever, em parte, o contexto em que a agência estatal inscreve no território quilombola do Sapê do Norte a instância de negociação popularizada nas comunidades como “Mesa” – de negociação ou de solução/resolução de conflitos fundiários – e os efeitos, em certa medida, relacionados ao deslocamento da “solução” do conflito do âmbito das agências estatais responsáveis pela aplicação do direito e realização da justiça, no que toca a titulação dos territórios quilombolas na região.

Procuró abordar como essa “Mesa de negociação”² de conflitos fundiários pode ser compreendida como um dispositivo de gestão governamental que produz o adiamento da materialização do direito territorial quilombola no Sapê do Norte.

A partir da experiência etnográfica junto a algumas das comunidades entre os anos de 2023 e 2026, que se realizou por meio da participação em reuniões, mesas de diálogo, conferências e em outros espaços de discussão sobre os direitos dos povos, observei como as agências estatais, os grupos econômicos e outras organizações intervêm nesses espaços rituais de produção das identificações quilombolas no Sapê do Norte e de deliberações pertinentes aos direitos que reivindicam.

Diante disso procuro enfatizar os usos locais de suas estratégias de permanência no território com destaque para a realização da análise a partir das categorias empíricas que me ressaltaram durante a experiência, quais sejam: “retomadas”, “mesa”, “negociação”³, estando essas relacionadas ao direito de titulação ao território.

¹ Trabalho apresentado na 35ª Reunião Brasileira de Antropologia (Ano: 2026).

² Utilizarei esse termo ou simplesmente “Mesa”, conforme difundido no Sapê do Norte.

³ A fim de contextualizar os usos de determinados termos optei por situá-los entre aspas, ao passo que as citações diretas curtas dos autores(as) e dos discursos de agentes quilombolas estão inscritas em *itálico*.

Das três categorias apontadas, escolho a “negociação” como o elemento a partir do qual traço o caminho dessa investigação por entendê-lo como a enunciação estratégica utilizada pela mediação estatal expressa na ideia da pacificação do conflito agrário produzido, em grande parte, pela presença do poder econômico dentro dos limites territoriais do Sapê do Norte.

Considerando as complexidades das relações constituídas na produção desse território, que compreende as trajetórias dos agentes responsáveis por esse trabalho, por meio de suas articulações nas comunidades e nos espaços políticos de construção das fronteiras sociais, escolhi o referencial analítico que discorre acerca do processo das identificações quilombolas e a construção do Sapê do Norte como resultado das relações observáveis dos percursos e das trajetórias de seus porta-vozes, bem como das tensões e disputas internas, das transformações de suas identidades e do reconhecimento público do sujeito coletivo quilombola, conforme encontrado em Silva (2012).

A par dos usos e significados das categorias empíricas destacadas anteriormente, recorro ao material analítico necessário para compreender as atuações dos agentes quilombolas nas bordas do território étnico e a eleição dos marcadores que o diferenciam das outras identificações em jogo na disputa por terras na região que ocorrem nos espaços locais, mas também nos campos político e jurídico, principalmente.

Nesse sentido Barth (2003) e Bourdieu (1989) são importantes para apreender a formação do grupo étnico Sapê do Norte e o pertencimento identitário como argumento que afirma o direito ao território e as disputas simbólicas empreendidas nos espaços de poder econômico, político, jurídico.

1. Estratégias de permanência no território: as “retomadas”

Desde os primeiros deslocamentos para o território quilombola do Sapê do Norte⁴ cujas fronteiras político-geográficas se inserem entre os municípios de São Mateus e Conceição da Barra, na região norte do Estado do Espírito Santo, deparei-me com algumas categorias locais que chamaram a atenção acerca de seus possíveis significados.

Especialmente as categorias “retomada”, “mesa de solução de conflitos”, “recuo”, “negociação” se destacaram em meio a atividades de campo em comunidades alternadas

⁴ Composto por 34 comunidades certificadas e uma comunidade aguardando complementação de documentos, segundo dados da Fundação Cultural Palmares (FCP). Disponível em: <[tabela_de_crq_certificadas - google planilhas](#)>. Acesso em: 16 maio 2026.
“Sapê do Norte”: categoria histórica local de identificação do território.

como, por exemplo, na reunião da Comissão Quilombola na Comunidade São Domingos em junho de 2024 e, especialmente, na programação do “I Encontro Perspectivas Quilombolas: conquistas e desafios” ocorrido em agosto do mesmo ano. Esse evento, dentre outras finalidades, marcou as comemorações da Comunidade do Linharinho pela publicação da Portaria do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), nº 495, de 15 de maio de 2024, que reconhece e declara como Comunidade Remanescente de Quilombo de Linharinho a área de 3.507,4011 hectares.

Às categorias locais citadas acima somaram-se outras mais conhecidas por suas inscrições nos dispositivos normativos por mim já analisados em outros contextos de pesquisa, como “titulação”, “quilombo”, “território”, “quilombola”, além de outras, o que ocorreu a partir da ação direta de inconstitucionalidade nº. 3239/2003, que se configurou como espaço-tempo processual, na Suprema Corte, que cuidou, como resultado das disputas simbólicas dos agentes envolvidos, de inscrevê-las de forma definitiva no direito brasileiro com os significados atribuídos pelos movimentos quilombolas e agências parceiras. (MUNIZ, 2018).

Ainda no ano de 2024, participei da realização de uma “retomada de território” na Comunidade do Angelim I e, por meio da observação e escuta, notei que o objetivo inicial na ação de “retomada” é a demarcação da área ao que se seguem outros objetivos expressos na recuperação do território que pertence a um núcleo familiar⁵ e que, mormente, está ocupado pela empresa Suzano, a maior fabricante de celulose do mundo⁶.

Presenciei a derrubada de algumas árvores de eucalipto, a limpeza parcial do espaço, a elevação de uma placa que identifica o território; é o que se costuma realizar na etapa inicial da “retomada”. Tive conhecimento que, depois, plantam-se algumas espécies vegetais utilizando-se *sementes crioulas com o intuito de realizar contraponto com a monocultura do eucalipto* e, posteriormente, são envidadas operações de *apossamento do espaço com a construção de moradias*, por exemplo.

De forma semelhante ao que foi descrito acima, os agentes quilombolas, nas “retomadas”, recuperam o território (terras, rios) também como estratégia para pressionar os poderes políticos nacional e local para a resolução total da “titulação” das terras, ante

⁵ No Sapê do Norte observa-se a organização interna nas Comunidades por meio dos “núcleos” familiares. Em que pese as críticas internas e externas, o modelo é articulado por porta-vozes como importante para a localização das moradias, especialmente quando se trata da efetivação das políticas públicas (ex. instalação de energia, correspondência etc.). No Angelim II, por exemplo, há o “núcleo familiar Yayá Luzia”, o “núcleo familiar do Sr. Duca”, além de outros.

⁶ Há fazendeiros e outros grupos econômicos atuantes na região, contudo a Suzano aparece como a principal corporação mencionada pelos interlocutores, no que diz respeito aos conflitos territoriais no Sapê do Norte.

a inércia constatada em se levar adiante a realização desse direito. Pontuo que as “retomadas” no Sapê do norte remontam aos anos 2005 na Comunidade do Linharinho, referência no que toca a esses movimentos políticos, conforme relatos. Nesse sentido:

[...] As retomadas fazem referência às estratégias de enfrentamento do colapso imposto pelo Estado brasileiro à vida dos quilombolas, que incluem as ações diretas das corporações, mas igualmente uma reação à violência simbólica dos saberes e práticas das agências estatais. (SILVA, 2023, p. 17).

Ademais, as agências específicas das “retomadas” no território quilombola do Sapê do Norte são movimentações que, dentre outros objetivos, denunciam publicamente as condições materiais e simbólicas de alijamento das políticas de *reconhecimento* e *redistribuição* em razão do descumprimento do preceito constitucional que determina a efetivação de seus direitos culturais e territoriais⁷. (FRASER, 2002).

Nesse ponto, é preciso sublinhar a agência dos “porta-vozes” na construção do território étnico e no estabelecimento de suas fronteiras e as mobilizações para a sua consolidação e manutenção, sendo que o significado do termo empregado nesse trabalho remete à atuação de determinados agentes junto às coletividades, nas quais se posicionam como mediadores na fronteira entre o grupo e outras agências/corporações - estatais, religiosas, organizações não governamentais, empresas etc. (BARTH, 2003, pp. 19-44).

Em Silva encontramos os processos de identificação e de produção do território quilombola do Sapê do Norte, que resulta das relações sociais dos agentes porta-vozes com os demais agentes quilombolas nas comunidades, bem como dos posicionamentos desses porta-vozes nos espaços institucionais e em outros que participam pelo que, nesse contexto, a terra *é um argumento para compreender os eventos e os meandros da história que eles contam sobre si e sobre estas relações de poder*. (2012, p. 117).

Da experiência em relato, na comunidade citada acima, observei a atuação dos porta-vozes, especialmente por meio dos seus discursos, ao fundamentarem a ação empreendida enquanto destinada, além da titulação, para a permanência e manutenção de suas famílias no território cujas fronteiras são demarcadas a partir dos elementos étnicos pertencimento, memória de opressões relacionadas a escravidão, de luta pela terra de seus antepassados.

De toda forma, o elemento jurídico “titulação” – apropriado pelos agentes no Sapê do Norte, especialmente aqueles posicionados como porta-vozes desse sujeito coletivo de

⁷ Nesse sentido: art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT), arts. 215 ss., todos da Constituição de 1988; Decreto presidencial n. 4.887/2003.

direito – é situado, nesse trabalho, como o objetivo principal das “retomadas”, no contexto de luta política para concretização de seus direitos constitucionais.

A propósito, emerge do campo de pesquisa que a “titulação” está localizada no centro das discussões e reivindicações por direitos no território do Sapê do Norte, assim como é articulada a inúmeras outras, uma vez que resta difundido, entre os agentes, o conhecimento de que a regularização jurídica é o principal instrumento capaz de consolidar e fortalecer suas permanências no território, além de garantir o acesso a políticas públicas de financiamento e manutenção do empreendimento rural, com efeitos positivos em suas realidades cotidianas.

Dessa “retomada” ocorrida no Angelim I, em meio ao ruído incessante das motosserras operadas de dentro da “floresta de eucalipto” ao cortar as madeiras das plantas, ao som e a visão peculiar das quedas das árvores, ao euforismo das conversas entre os presentes – ao recuperarem, em suas falas, as experiências nessas ações e em outras similares, a exemplo da participação de alguns no Movimento Sem Terra (MST) – aos sorrisos, aos encontros, ao compartilhamento dos alimentos, e em meio a outras expressões que pude observar, chamou-me a atenção, quando um dos interlocutores afirmou ser melhor realizar o que denominou *recuo ao invés da retomada* e ponderou que esta última compreende áreas territoriais *muito grandes* e aquelas áreas menores de *até 2 hectares*(ha).



Imagem 01: Placa central erguida no dia da “retomada”. Foto: Lucas Pacif do Prado Muniz, Conceição da Barra - ES, 24/08/2024.

Um pouco mais tarde, veio à tona a existência da “mesa de negociação” e a discussão acerca da minuta do acordo, proposto pela Suzano, dos *recuos* de até 2 hectares⁸, o que demonstrou a relevância desse tema no Sapê do Norte. Nesse cenário, as

⁸ Em campo a medida aparece como sendo de 2 ha, 2,4 ha e 2,5 ha.

comunidades ocupariam esses espaços menores e cessariam as “retomadas” até a solução definitiva da “titulação” dos territórios.

Nesse ponto, destaco o processo de construção do direito na prática, a partir da experiência no campo de pesquisa e sublinho as representações e agências consubstanciadas nas ações de recuperação do território, nas divergências internas que pude notar, na tranquilidade na condução da “retomada” e na certeza das agências quilombolas cujo objetivo principal é a titulação do território.

Nos discursos que observei é frequente a mobilização das categorias destacadas acima pelos agentes quilombolas. Articulam-nas aos seus repertórios compostos por memórias, trajetórias, percursos e experiências, seja nas ações iniciais para a “retomada” de território, nas reuniões nas “retomadas” consolidadas, nas deliberações da Comissão Quilombola do Sapê do Norte, em encontros comemorativos em memória a Zumbi dos Palmares, nas festas de Jongo, além de outros.

Sublinho, igualmente, que a “mesa de negociação”, as “retomadas”, o “território” e a sua “titulação” ingressam nos repertórios dos interlocutores e expressam o que apreendi como processo de atualização em curso e constituído pelas experiências dos percursos e trajetórias dos agentes “vivos” e “ancestralizados”, especialmente ao serem representadas as agências para a permanência no território em temporalidades distintas, inscrevendo a construção do Sapê do Norte a partir de momentos históricos específicos e de diferentes estratégias.

Tais representações emergiram na cerimônia de “consagração” da portaria do INCRA, referenciada no início do texto. Em momento específico, Miúda, da Comunidade do Linharinho expressa: *nossos ancestrais, nosso povo está aqui junto com nós; somos povos de caboclo, de matriz africana, de nagôs e todos os orixás; e que nós viemos de nossas raízes; [...]*. Em seu discurso, notei, dentre outras perspectivas, a “prestação de contas” e o “reconhecimento” aos ancestrais que lutaram pelo território, acerca do resultado exitoso desse sonho comum.

É nesse sentido que se diz que a construção da luta pelo território no Sapê do Norte, atualmente, é resultado dessas histórias e que trazem à lume as múltiplas relações constituídas entre os agentes das comunidades, entre esses e as agências estatais e religiosas, movimentos sociais, dentre outras, e que expressam *o sentido de mundo*⁹ – *forma mais inclusiva de descrever os conceitos de mundo, pelos diferentes grupos*

⁹ Em contraponto ao termo “visão de mundo”.

culturais – dos agentes quilombolas que constroem suas fronteiras territoriais para além dos marcos da ideologia da propriedade privada. (OYEWÙMÍ, 2018).

No próximo item tentarei descrever acerca do problema específico que resulta esse artigo e que diz respeito à “Mesa” de solução de conflitos fundiários que foi enunciada em muitos discursos observados em minhas inserções no Sapê do Norte e que, conforme já dito, tornou-se destinatária dos meus sentidos.

2. Negociação, gestão de conflitos e permanência territorial

Participei de uma reunião da “Mesa” que fora solicitada em caráter emergencial em decorrência do aumento de intervenções no território do Sapê do Norte que foram relatadas como *criminalização das retomadas*, o que estava inviabilizando a permanência de algumas famílias nas comunidades. Havia representação da Comissão Quilombola, da empresa Suzano, do Poder Executivo Estadual, do Ministério Público Federal e representação da Rede Capixaba de Advogadas e Advogados Quilombolas do Espírito Santo.

Tratou-se de reunião em formato remoto, em que não se observou formalidades mesmo ante as representações presentes e a relevância da matéria em pauta. A coordenação ficou a cargo do representante do governo estadual que logo no início oportunizou a apresentação dos assuntos trazidos pelos agentes quilombolas presentes.

Os relatos deram conta da *perseguição e criminalização* de alguns agentes quilombolas que foram apreendidos pela força policial, dos obstáculos para transitar nas estradas que dão acesso as residências e acerca do impedimento de “*passar em direção a sua casa*”.

Os efeitos negativos dessas investidas foram exaustivamente abordados, especialmente ao ser ressaltado *traumas* e a necessidade de *tratamento psicológico* em adultos e crianças que presenciaram as cenas de cerceamento da liberdade de circular no território e, também, da liberdade individual por meio da detenção para encarceramento de alguns integrantes das comunidades no Sapê do Norte. A vigilância por parte da Suzano foi destacada como outra forma de obliteração à liberdade no território, quando foi mencionado que *o drone está em cima da sua casa, vigiando*.

Diante dos relatos dos agentes quilombolas predominou o absoluto silêncio dos demais partícipes, rompido em seguida pelo questionamento: *como resolver isso? Porque a empresa tá controlando tudo!* Entre a troca de olhares e gesticulações que expressaram desconforto nesse momento, notadamente por parte de agentes institucionais e da Suzano,

o encaminhamento final orientou para a busca de soluções em outra instância estatal que teria atribuição para receber e processar as questões que ali foram colocadas.

Depois de participar de vários momentos rituais, em que a questão fundiária no Sapê do Norte sempre ocupa a centralidade dos discursos, percebi que os conflitos que perpassam esse território quilombola encerram uma continuidade de situações sociais, políticas e jurídicas protelatórias que inviabilizam a realização do direito constitucional à titulação.

As lutas simbólicas nas arenas dos campos político, econômico, religioso e do direito, todos esses perpassados pelas intervenções do Estado – como *metacampo* e *como poder de construção de todos os campos* – expressam-se, dentre outras formas, na mobilização do direito pelos agentes das comunidades quilombolas para a garantia de permanência no território, ao passo que os representantes da Suzano o mobilizam, utilizando-se do poder cultural ampliado assente nos capitais econômico, cultural, político e jurídico que detêm. (BOURDIEU, 1989, 2014).

Da ambivalência característica nos usos do direito, ora mobilizado para permanência e vida, ora para a expulsão do território, tem prevalecido a face disciplinadora do Estado, conforme enunciado nos discursos de alguns agentes quilombolas.

Nesse sentido, observam-se ações que são interpretadas, nas comunidades, como direcionadas a conter os agenciamentos estratégicos de luta pelo território no Sapê do Norte, especialmente as “retomadas”, o que tem ocorrido através de intervenções como as transcritas acima e, mais recentemente, por meio do ajuizamento de processos judiciais de reintegração de posse que deslocam o conflito fundiário para a justiça e outras instâncias estaduais.

É nesse cenário que se dá a inscrição da “Mesa de negociação” no Sapê do Norte que integra, no plano local, as discussões do Grupo de Trabalho Quilombola no âmbito da Comissão Permanente de Conciliação e Acompanhamento dos Conflitos Fundiários, instituída pelo governo estadual¹⁰, com a finalidade de tratar, dentre outras, as questões fundiárias que perpassam as comunidades do território.

O ato de governo que instituiu essa Comissão o fez em nível estadual e estabeleceu como premissa a mediação dos conflitos fundiários em nível mais amplo, notadamente aqueles em que estão envolvidas *pessoas em situação de vulnerabilidade* e atribuiu a

¹⁰ Decreto n. 5154-R de 07 de junho de 2022.

coordenação à Secretaria de Direitos Humanos. Recentemente¹¹, a coordenação foi deslocada para a Secretaria de Segurança Pública sob a justificativa de se conceder *estabilidade jurídica ao investidor* e isenção de *motivações ideológicas ou de outra natureza* nos movimentos de ocupação.¹²

Em Silva (2012) encontramos os usos da “negociação” e seus significados em momentos históricos distintos, bem como a mobilização dessa categoria pelos agentes quilombolas com a finalidade de permanência no território, construção das fronteiras étnicas e identidade coletiva dos grupos, caracterização do sujeito coletivo Sapê do Norte etc. O autor demonstra que “negociar” com fazendeiros, com agências religiosas e estatais, com instituições e movimentos de luta por terra, dentre outras organizações, faz parte do cotidiano nas comunidades enquanto representações estratégicas de seus membros ante as realidades que se apresentam.

Ao tomar conhecimento da “Mesa” e da proposta de acordo da Suzano para as comunidades recuperei a ideia de “negociação” como meio de autocomposição de conflitos predominante no mundo das corporações, mas que vem ocupando espaço relevante no direito e que funciona mais como instrumento de gestão que de “solução” de controvérsias.

Contudo, independente dos diferentes usos da “negociação” interessou-me compreender como ela vem sendo mobilizada no contexto da “Mesa”, que tem se consolidado como uma tecnologia de governo que, na prática, contribui para a dilação temporal da realização dos direitos no Sapê do Norte ao ser articulada a promessa de paz advinda da solução mediada em que ambas as “partes” ganhariam.

Em outra reunião da “Mesa”, presencial, compareceram representantes de comunidades quilombolas do Sapê do Norte, dos Poderes Legislativo e Executivo estadual e de membros da Comissão Quilombola. Foi realizada em um prédio da prefeitura municipal de Conceição da Barra/ES, município onde se concentram muitas das comunidades do território.

Enquanto os participantes se organizavam em seus lugares atentei-me a alguns diálogos que expressavam reencontros entre integrantes das comunidades e, ao mesmo tempo, as suas observações acerca de a “Mesa” estar muito *parada*.

¹¹ Decreto n. 6414-R de 13 de maio de 2026.

¹² Disponível em: <[ES muda mediação de conflitos de terra da pasta de Direitos Humanos para Segurança](#)>. Acesso em: 18 maio 2026.

Logo no início da reunião foi apresentada a proposta de negociação da Suzano com relação a “concessão” de área de terra próxima a 2,5 hectares. Os termos específicos do acordo não foram apresentados e, diante do silêncio dos agentes quilombolas, logo se passou a abordagem de outros temas.

Cobranças relacionadas às omissões estatais acerca das políticas públicas de acesso a água, energia elétrica, telecomunicação ocuparam período substancial do encontro, sendo que, entre os debates e as pausas, sublinhei os discursos de alguns



Imagem 02: Panorama de uma das reuniões da “Mesa de negociação”.
Foto: Lucas Pacif do Prado Muniz, Conceição da Barra - ES, 12/12/2025.

porta-vozes ao evocarem a pauta atinente à *titulação do território* e à *burocracia do INCRA*, no que toca ao deslinde dos processos de sua atribuição.

Depois de algumas deliberações, mais ao final da reunião, foi apregoado novamente a *proposta de acordo da Suzano* com a sugestão de uma agenda de reuniões. Nesse momento, um dos porta-vozes quilombolas ressalta o *assédio da Suzano na oferta desse acordo*. Por outra intervenção foi solicitado que as reuniões sejam *comunitárias* e não por *assembleia geral* e que houvesse outra reunião da “Mesa” antes dessa agenda de reuniões no Sapê do Norte, tendo sido proposto, ato seguinte, reuniões em todas as comunidades do território.

Observei que a “Mesa”, que fora instalada para a negociação dos “conflitos fundiários”, tornou-se o “outro” lugar de mobilização da justiça, pelos agentes quilombolas, por meio da reivindicação de seus direitos, especialmente das políticas públicas a que fazem jus. Ademais, por meio dos seus discursos, fazem transparecer que, ante o adiamento da aplicação do direito de titulação do território, a “Mesa” constitui-se no *real do possível da estagnação do direito*. (informação verbal, 2025)¹³.

¹³ Comunicação pessoal apresentada em debate no Grupo de Pesquisa Abolição, ministrado por Sandro José da Silva, na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Vitória, em 8 outubro 2025.

Nesse ponto, situo a Suzano como “parte” habituada ao litígio (*jogador habitual*)¹⁴, ao atuar por seus interesses nos órgãos e demais instâncias dos poderes da república, e que dispõe de poder cultural ampliado que a favorece nesses espaços. Diferentemente, o Sapê do Norte, por seus órgãos representativos, se posiciona como “parte” não habituada ao litígio (*participante eventual*)¹⁵, portanto com menor disposição desse poder cultural. (GALANTER, 2018).

Dessa forma, a Suzano se posiciona em situação de vantagem – em razão do capital econômico da empresa, da classe social dos agentes que a constitui, do poder de influência política e outros símbolos e valores culturais que dispõe – nos espaços em que disputa o território com o sujeito coletivo de direito Sapê do Norte. (GALANTER, 2018).

Há outros elementos que caracterizam a Suzano como *jogadora habitual*, como, por exemplo, a habitualidade de litigâncias nas cortes de justiça e outros órgãos de Estado, a “*expertise*” e *pronto acesso a especialistas*, as *oportunidades para desenvolver relações informais facilitadoras* com agentes das instituições que decidem os litígios, além de outros. (GALANTER, 2018).

Contudo, *disputar as regras da própria litigância* sobressai-se como a vantagem do “tempo” para a Suzano, porque as consequências da espera de eventual resultado favorável, e que sirva como precedente para casos futuros, são moduladas. Já o Sapê do Norte tem mais urgência no resultado tangível expresso na titulação do território, a fim de que suas condições materiais de existência sejam modificadas. (GALANTER, 2018).

Lembremos que a questão em abordagem remete aos percalços de execução de uma regra jurídica produzida pela Suprema Corte brasileira,¹⁶ que reconhece a titulação dos territórios quilombolas em âmbito nacional. No Sapê do Norte a execução é obliterada por muitas formas e nos diversos órgãos, de hierarquia inferior, responsáveis pela implementação da norma.

A “demora” em materializar o direito de titulação compõe o enredo liminar com efeitos adversos na vida cotidiana, de acordo com interlocutores quilombolas, dentre os quais, a destruição das plantações em algumas retomadas, o que observei na enunciação a seguir: [...] *é desastre o tempo todo nas comunidades quilombolas [...] sobrevivemos por causa das retomadas [...] não tem paz nas retomadas*.

¹⁴ Em geral pessoas jurídicas, como as corporações, as associações, as agências de governo, mas há exceções.

¹⁵ Em geral pessoas físicas, mas há exceções como o Sapê do Norte que se constitui agente coletivo e dispõe de representações constitucionais.

¹⁶ Ação direta de inconstitucionalidade n. 3.239/2003.

Portanto, o cenário de inércia estatal, somado às investidas contra os territórios, compõe a conflituosidade que pode conduzir algumas comunidades a aceitarem a proposta de acordo com a Suzano, uma vez que os efeitos da “dilatação temporal” são percebidos e suportados de formas distintas pelos envolvidos, o que concorre para a descaracterização do sujeito coletivo Sapê do Norte e para o arrefecimento das “retomadas” como estratégia de permanência exitosa.

A “Mesa de negociação” no Sapê do Norte compõe percurso processual amplo, disciplinado por normas jurídicas evocadas pelos agentes envolvidos no conflito e acesso mais facilitado à Suzano, em razão do capital econômico e político que a favorece nesse cenário. Sob outro aspecto, a despeito do posicionamento menos favorável, os integrantes quilombolas têm conseguido agenciar a permanência no território por meio das “retomadas”, o que pode explicar, em parte, a propositura do acordo pela Suzano.

O fato é que o reposicionamento do conflito fundiário para a “Mesa” e as discussões acerca dos limites das áreas “ofertadas” tem contribuído, também, para dissensos no território, visto que dentro do Sapê do Norte há *famílias que não acompanham as lutas no dia a dia*. Segundo as narrativas locais, depois que agentes da Suzano começaram a *oferecer* uma quantidade de terra mais um *bônus* para aquelas famílias que tomassem conta de áreas de plantio de eucalipto, muitas delas tem aceitado e desistido das “retomadas”.

De toda forma, está-se longe de um acordo que realmente atenda aos quilombolas do Sapê do Norte. A proposta inicial da Suzano previa 4 mil hectares para todas as comunidades; a contraproposta da Comissão Quilombola foi de 10 hectares, ou dois alqueires por família. Depois do levantamento, a partir do cadastramento do INCRA, em que se chegou a um número de duas mil e quarenta famílias em todo o território, a Suzano propôs 2,4 hectares por família e mediante a assinatura do contrato de “comodato”, o que foi rejeitado pela Comissão Quilombola que mantém a contraproposta de dois alqueires por família e que o INCRA emita o título das terras para obterem acesso ao Cadastro Ambiental Rural quilombola e a outras políticas públicas que exijam a regularização fundiária.

Conforme vimos, as comunidades que aceitam a proposta de acordo, geralmente são as que *não fazem a luta pela terra de forma direta* e, mesmo havendo oposição de outras comunidades, essas não têm força o suficiente para dissuadir as “negociações” que estão em curso de forma simultânea com a judicialização das “retomadas” pela Suzano.

Nas reuniões da “Mesa”, bem como outros espaços de deliberação, os agentes quilombolas externalizam o *cansaço* nessas lutas pelo território, o que pode ser compreendido como decorrência das investidas contra as suas permanências. As incursões, segundo narram, incluem rondas policiais e de vigilantes da Suzano e a própria atividade empresarial, que conduz a uma situação de quase inabitabilidade produzida pela pulverização de pesticidas por drones, pela contaminação das águas, pela restrição de acesso a áreas comuns, afora aquelas que apontamos antes.

Há outros fatores que podem contribuir para a aceitação do acordo e que estão relacionados a crenças pessoais ou ao alinhamento de alguns ao que consideram certo ou errado. Observei isso ao reencontrar um agente quilombola do Sapê do Norte e enquanto conversávamos sobre alguns assuntos relacionados ao território, enunciou que a “retomada”, na qual estávamos presentes, *está um pouco parada porque tem algumas pessoas que desistiram [...]por causa dessas coisas de igreja [...]pessoa não quer fazer nada “errado” [...] nós temos o documento daquela área.*

Nota-se o anseio legítimo por dignidade de existir com moradia adequada, saúde e condições de produção no território, mas as lutas que o expressam precisam ser perspectivadas pelo cotidiano de violências materiais e simbólicas no Sapê do Norte, o que leva à descrença, para alguns, de materialização dos seus direitos territoriais, mesmo considerando o sucesso das agências quilombolas para a permanência no território.

O acordo proposto no enredo da “Mesa” possibilita a visualização de um horizonte de melhoria das condições materiais de existência, conforme argumentam algumas das famílias das comunidades. Como vimos, o “tempo” configura-se valor mais caro aos quilombolas do Sapê do Norte que, por suas representações, agem pela titulação do território, e, ao mesmo tempo, despedem energias significativas para mitigar os efeitos prejudiciais que a prorrogação do direito opera em suas vidas.

Inversamente, o “tempo” é um valor disponível para a Suzano que, por suas prerrogativas jurídicas, se configura como ente abstrato quase que inatingível por suas atividades contrárias ao direito; mais ainda inatingíveis são os agentes que a constitui, além de praticamente desconhecidos pelos agentes das comunidades quilombolas do Sapê do Norte.

Em uma reunião da Comissão Quilombola, em que a “Mesa” era pauta, foi ressaltado o *cuidado* que se deve ter com a adesão ao acordo. Em seu discurso, um agente quilombola problematiza se 2,5 hectares de terra atenderiam as necessidades de produção

e permanência das famílias, bem como houve questionamento quanto a formalização do “acordo”; se seria por contrato de “comodato”.

O regime de comodato desponta como um dos instrumentos a disposição da Suzano, sendo uma das maneiras de *reorganizar os quilombolas* na região do Sapê do Norte mediante a assinatura de contrato para a ocupação temporária de parcelas de terra e, com isso, proporcionar-lhes acesso a políticas de fomento agrícola e outras relacionadas ao trabalho no campo. (SILVA, 2015).

O mecanismo funciona, na prática, como forma de intervir nos conflitos por meio da mediação da empresa que, em lugar de reconhecer as políticas fundiárias específicas para os povos, não as realizam e avançam sobre os territórios das comunidades, prorrogando o conflito e mantendo-as na condição de *subalternidade*. Isso porque a mediação apenas desloca o conflito para o processo/procedimento cuja constituição favorece o poder econômico instalado no território e que, portanto, permanece com o controle narrativo de busca de soluções para os problemas que produzem, de forma permanente, pela natureza própria de suas atividades econômicas que assim demandam. (SILVA, 2015).

O pressuposto de que nas “negociações” ambas as partes precisam realizar “concessões” de alguns interesses que orbitam o objeto mais central da disputa, em prol da “solução” do conflito, e, a partir de suas posições, colaborarem para a realização de uma sociedade com menor litigiosidade, tem se difundido nos aparelhos estatais, atualmente.

Dessa forma, a autocomposição do litígio como alternativa capaz de colocar “fim ao conflito” tem sido priorizada ante a “litigância”. A busca de “soluções, em muitos aspectos, está atrelada à agência dos integrantes do Estado que para Bourdieu (2014) é *uma entidade que existe pela crença* em sua existência e, na de suas instituições.

No âmbito da “Mesa de negociação” foi dito que a titulação territorial no Sapê do Norte somente *será resolvida na justiça*, o que corrobora as dificuldades descritas, até o momento, e que são fomentadas pela inércia para aplicação do direito a cargo das agências estatais.

Nesse cenário, a *crença* nas instituições estatais para a resolução do conflito é lida, por alguns porta-vozes, a partir da continuidade das ações de retomadas como forma de pressionar para a titulação do território. De modo distinto, a *crença* pela solução negociada encontra lugar, para outros, ante a “descrença” no sistema de justiça e nas

agências estatais para a titulação do território. A caminho de *mais uma reunião*, um agente quilombola disse: *direito a comunidade tem. Quero ver o poder*.

O deslizamento da busca por “justiça” para “Mesa”, concorre, assim, para a manutenção de um “estado de coisas” no território do Sapê do Norte, com a introdução de mais uma instância estatal que articula a ideologia da “harmonia” inscrita no direito brasileiro e que pode representar, para alguns interlocutores, uma espécie de *harmonia coercitiva*, dado o contexto aqui já apresentado. (NADER, 2011).

Na prática, se vê a gestão administrativa da controvérsia ante a agência de grupos que reivindicam a aplicação de seus direitos. Na proposta de acordo da Suzano para o Sapê do Norte, tem-se a administração pública estadual como “mediadora” de um conflito não solucionado pelo próprio Estado.

Como *jogadora habitual*, a Suzano tem condições de mobilizar o sistema de justiça com os processos judiciais de reintegração de posse (em nível estadual), com ações que interrompem os efeitos de portarias de reconhecimento emitidas pelo INCRA (em nível federal), a exemplo do que ocorre com a Portaria n. 495 de 15 de maio de 2024 (Linhação)¹⁷, além de outras possibilidades de concretização de seus interesses em razão do posicionamento social de seus agentes na economia e política local, nacional e global.

Ao mesmo tempo, ante as mobilizações estratégicas e bem-sucedidas que são as “retomadas” no Sapê do Norte, *participante eventual*, a empresa celulósica se utiliza de mais uma ferramenta face as comunidades e, junto ao Estado, intervêm no território e atravessa as lutas em curso com efeitos diretos nas mobilizações e resistências, o que produz, também, certa “paralisia” da “Mesa” donde advém o compromisso de a proposta de acordo ser “*melhor*” *apresentada* às comunidades.

Determinados porta-vozes advertem que não se deve negociar, mas que sendo o desejo de algumas das comunidades, alertam para que a aceitação do acordo não desmobilize a luta principal do Sapê do Norte que é a *luta pelo território*, o que interpretei como o “chamamento” para a manutenção de ações de coerência destinadas a não se perder de vista os interesses comuns do sujeito coletivo “Sapê do Norte”, construído em meio a conflituosidades e mediante diversas outras intervenções, mas que logrou êxito ao alcançar essa condição até o momento presente.

¹⁷ Processo n.º 1002722-67.2024.4.01.3400. Justiça Federal – DF.

Do mesmo modo, sobrelevo a disposição de porta-vozes em articular a permanência por meio das retomadas e cujos discursos são ancorados na recuperação das memórias de pertencimento ao território, dos laços de parentesco que o geraram e os trouxeram a este tempo, e que não aceitam negociar ações de recuperação do território que já os pertencem, tampouco enquadramentos em modelo redistributivo de terras como o proposto no âmbito da “Mesa”.

Tais posicionamentos remetem à produção das identificações quilombolas no Sapê do Norte enquanto processo construído junto a outras identificações em disputa na região – de acordo com os contextos históricos e políticos – o que demonstra que os agentes quilombolas não se consideram como “sem-terra”, por exemplo. (SILVA, 2012).

Dentre as disputas em jogo, considerando-se os interesses internos de agentes nas comunidades do Sapê do Norte e de agentes da Suzano, sublinho que a proposta de acordo em questão apresenta, como possibilidade, a negociação de agências políticas de “retomada” de território, cujas condições jurídicas são favoráveis para legitimá-lo, definitivamente, com a emissão do título.

A força do direito que mobilizada não realiza, de certa forma, a titulação é movimentada para a “Mesa” com a proposta de acordo e pausa momentânea para os conflitos até que se resolva a titulação, sendo que as áreas oferecidas manteriam os quilombolas imprensados, por mais tempo, em território que os pertence.



Imagem 03: Porta lateral de um caminhão de captação de água com “slogan” oficial da empresa Suzano. Foto: Lucas Pacif do Prado Muniz, Conceição da Barra - ES, 31/05/2024.

Percebi, das interlocuções com agentes do Sapê do Norte, o sopesamento dos eventuais ganhos de uma negociação como essa ante a trajetória de lutas pelo território.

Concomitante aos problemas descritos, a Suzano opera com imagens e a construção do “futuro”, especialmente ao comercializar, no momento presente, a expansão da produção das “commodities” no mercado financeiro.

Em nome desse “futuro” intervém, agora, na vida cotidiana dos agentes quilombolas no Sapê do Norte, o que para alguns interlocutores, contribui para a descaracterização do sujeito coletivo ao se inscrever algumas famílias no regime de “comodato” no próprio território.

A lógica de atuação da Suzano está alinhada aos interesses de seus financiadores que normalmente vindicam acúmulo econômico o que, por consequência, exige a expansão e extração, o máximo possível, da energia de elementos humanos e não-humanos, explorando-os, esgotando-os, expulsando-os, imprensando-os, negociando-os.

As estratégias são imaginadas, articuladas e apresentadas de variadas maneiras e em confronto com as agências quilombolas. Se, em determinados aspectos, algumas delas tem seu grau de importância imediata com efeitos nas condições materiais de existência, em outros, são interpretadas, por porta-vozes, como mecanismos de distração e desmobilização no Sapê do Norte, que tem se afirmado como sujeito coletivo capaz de transformar as lutas por terra no cenário local, a partir de políticas que desafiam e transformam a lógica colonial de habitar os territórios e por isso mesmo são destinatárias de muitas formas de desarticulação.

Conclusão

Da elaboração realizada, pode-se pensar a “Mesa de negociação” como dispositivo capaz de se contrapor às ações políticas de “retomadas” em curso no território quilombola do Sapê do Norte. Igualmente, pode ser apreendida como a rearticulação do poder econômico local que, junto à mediação estatal, evoca a negociação como forma de “solucionar conflitos” não produzidos pelos agentes quilombolas das comunidades.

A partir da instalação dessa instância mediadora composta por representantes das Comunidades, do Estado, da empresa Suzano, além de outros observou-se uma das dimensões das realidades cotidianas vividas pelos agentes quilombolas do Sapê do Norte e a articulação de estratégias de permanência no território, especialmente as ações de retomadas enquanto agência política exitosa ante as dificuldades de aderência de seus direitos constitucionais, a cargo das instâncias estatais com atribuição legal para fazê-lo, no plano da vida.

A par dos diferentes usos da “negociação” no Sapê do Norte, conforme foi indicado acima, destacamos o uso político-jurídico do termo e o situamos na interpretação mormente utilizada pelos agentes do Estado como ferramenta de pacificação social por meio da solução negociada das controvérsias.

De outro lado realizou-se o contraponto à enunciação do discurso que prima pela “solução negociada dos conflitos” ao sublinhar as desigualdades mascaradas nos pressupostos formais de igualdade que o sustenta e que posiciona o Sapê do Norte em lugar de desvantagem face a Suzano, nas disputas descritas, em razão das diversas vantagens que a favorecem.

Os efeitos da instalação da “Mesa” no território podem ser interpretados a partir de perspectivas distintas, como, por exemplo, a possibilidade de ganho material imediato, a cessação das investidas contra as roças das famílias, o direito de circulação desimpedido de obstáculos e de vigilância, entre tantos outros possíveis “ganhos” que precisam ser ponderados e compreendidos ante a produção de condições de existência hostis impostas aos habitantes das comunidades do Sapê do Norte, que se concretiza pela intervenção no território, conforme vimos.

Destaquei que a proposta de acordo, nos moldes como está sendo apresentado, pode ser lida como mais uma das ferramentas disponíveis à empresa Suzano enquanto pessoa jurídica detentora de vantagens (capital econômico, tempo, relações políticas, classe social dos agentes etc.) que a posicionam com esse estatuto na questão abordada.

Por fim, percebo o sujeito coletivo quilombola Sapê do Norte, por alguns de seus porta-vozes, agenciando na “Mesa” de negociação para que as divergências instaladas por meio da imediaticidade dos “valores” propostos não operem como instrumentos que o descaracterize como sujeito coletivo, o que a pactuação discutida, para alguns, pode representar.

Mesmo para aqueles inclinados a aceitar o “acordo” aqui discutido, paira a incerteza sobre o que se está de fato negociando, quando argumentam que terão *cuidado* e de que entendem o que significa um *acordo* com a Suzano, sendo que notei a afirmação desses argumentos em resposta aos discursos em sentido contrário à proposta e que reafirmam a continuidade das lutas com os seus pressupostos ancorados no direito ao território, conforme discurremos.

Referências

BARTH, Fredrik. *Temáticas permanentes e emergentes na análise da etnicidade*. In: VERMEULEN, Hans; GOVERS, Cora. *Antropologia da etnicidade: para além de “ethnic groups and boundaries”*. Lisboa: Fim de Século, 2003, pp. 19-44. Disponível em: < <http://www.antropologias.org/files/downloads/2012/11/Vermeulen-Govers-Antropologia-da-etnicidade.pdf> >. Acesso em: 20 maio 2026.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 abr. 2026.

_____. *Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003*. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições 148 Constitucionais Transitórias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 23 abr. 2026.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

_____. *Sobre o Estado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

FRASER, Nancy. *A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação*. Revista Crítica de Ciências Sociais. Coimbra, n. 63, pp. 7-20, 2002. Disponível em: < <http://journals.openedition.org/rccs/1250>>. Acesso em: 26 maio 2026

GALANTER, Marc. *Por que “quem tem” sai na frente: especulações sobre os limites da transformação no direito*. São Paulo: FGV Direito, 2018. Disponível em: <[Por que "quem tem" sai na frente: especulações sobre os limites da transformação no Direito](#)>. Acesso em: 10 maio 2026.

MUNIZ, Lucas Pacif do Prado. *A autodeterminação quilombola na suprema corte brasileira: uma análise do processo judicial da ação direta de inconstitucionalidade n.º 3.239*. 2018. 159 f. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito Processual Civil, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2018.

NADER, Laura. *Harmonia coercitiva: a economia política dos modelos coercitivos*. Boletim combate racismo ambiental, 2011. Disponível em: <[Harmonia coercitiva: A economia política dos modelos jurídicos – Combate Racismo Ambiental](#)>. Acesso em: 26 maio 2026.

OYEWÚMÍ, Oyèrónké. *Visualizando o corpo: Teorias Ocidentais e Sujeitos Africanos* – Tradução: Leonardo de Freitas Neto (UFRB). Revisão da Tradução: Osmundo Pinho (UFRB) – pp. 294-317.

SILVA, Sandro José da. *Agronegócio, quilombolas e direito à água no estado do Espírito Santo*. Guarimã: Revista de Antropologia Política. v. 3, n. 2, p. 11-33, jul./dez. de 2023.

_____. *Do fundo daqui: luta política e identidade quilombola no Espírito Santo*. 2012. 342 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

_____. *O regime de Comodato como empecilho aos direitos dos quilombolas*. Revista Aceno, Vol. 2, N. 4, p. 09-23. Ago. a Dez. de 2015.